



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 036/2008

CÂMARA MUNICIPAL Secretaria

Protocolado sob nº 036/2008
Em 13/10/2008

SÚMULA: Promove alterações na Lei 373/2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 373/05, conforme segue:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Carambeí, concederá licença remunerada, somente ao servidor público municipal que ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO

02/10/08

2º Secretário

Aprovado por Osmar Rickli
Em 02/10/08
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02/10/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60 Rua das Águas Marinhais, 450 – Centro – Fone: (42)
231-1866 – CEP 84.145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°¹⁶/2008

Atualmente o Executivo Municipal conta com aproximadamente 360 servidores para atender todas as unidades da administração municipal.

Destaca-se ainda que existem vários servidores da administração municipal que estão cedidos para outros órgãos da administração pública.

Salientamos que as cessões funcionais são imprescindíveis para que se possa dar continuidade aos serviços que são de responsabilidade do Estado para com os cidadãos, dentre os quais destacamos a Segurança Pública, DETRAN, Junta Militar, Agência do Trabalhador, Identificação Civil e Cartório Eleitoral.

Com um aumento relevante na prestação dos serviços para a comunidade e o considerável aumento da população local se faz necessário à efetiva prestação do serviço do maior número de servidores do quadro funcional do Executivo Municipal para os órgãos da administração pública.

Entendemos que os serviços prestados pelos sindicatos são de grande importância, desta forma que seja necessário a disponibilização do Presidente do sindicato, mas salientamos que os sindicalizados contribuem mensalmente para a manutenção do sindicato e o poder público não pode arcar em detimento de todos os municípios com os salários de cinco servidores disponibilizados em benefício somente de uma categoria.



A disponibilização de servidores para o Sindicato dos Servidores Municipais de Carambeí, vem agravando a falta de profissionais em áreas imprescindíveis para a administração, tais como saúde, educação e obras.

Pelos motivos acima expostos estamos cientes da aprovação do presente projeto de lei.



Osmar Rickli

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 76/2008

Súmula: Promove alterações na Lei nº 373/2005, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº 373/2005, na forma que específica*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que “*a disponibilização de servidores para o Sindicato dos Servidores Municipais de Carambeí, vem agravando a falta de profissionais em áreas imprescindíveis para administração, tais com saúde, educação e obras*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXIX, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação e a organização dos serviços municipais observadas as normas legais pertinentes, (...) submetendo à apreciação do Legislativo.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 76/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2.008.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro